

## **RESOLUÇÃO SE Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2000**

*Dispõe sobre a organização curricular da Educação de Jovens e Adultos nos cursos supletivos da rede estadual e dá providências correlatas*

A Secretária da Educação, considerando a necessidade de orientar as unidades escolares quanto às diferentes alternativas de organização de cursos oferecidos na rede estadual de ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, resolve:

Artigo 1º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), em nível de ensino fundamental ou médio, na rede estadual de ensino, poderá ser organizada de acordo com as seguintes alternativas:

I - cursos supletivos com presença obrigatória conforme disposto nas Normas Regimentais Básicas e Resolução SE nºs 4 e 7, de 15 e 19 de janeiro de 1998, respectivamente;

II - curso supletivo com atendimento individualizado e presença flexível desenvolvido por meio do Telecurso 2000;

III - curso supletivo com atendimento individualizado e presença flexível, conforme proposta pedagógica dos Centros Estaduais de Educação Supletiva.

Artigo 2º - O currículo dos cursos de Educação de Jovens e Adultos é composto das diferentes disciplinas da Base Nacional Comum, sendo que o ensino da arte como conteúdo obrigatório poderá ser desenvolvido de forma integrada aos demais componentes curriculares ou contar com carga horária específica, conforme disposto na presente resolução.

Artigo 3º - As unidades escolares que contam com salas-ambiente e que mantêm a modalidade de educação de jovens e adultos poderão formar turmas com, no mínimo, 35 alunos, segundo seus níveis de adiantamento, mediante opção e inscrição do interessado para atividades de Educação Artística, Língua Estrangeira Moderna e Educação Física, na seguinte conformidade:

I - Língua Estrangeira Moderna e Educação Artística - uma hora-aula semanal de cada um desses componentes, em horário não coincidente com desenvolvimento normal das aulas;

II - Educação Física - até duas aulas aos sábados para atividades desportivas entre os próprios alunos ou entre estes e representantes da comunidade, de acordo com disposto no § 7º, do art. 5º, da Resolução SE nº 4/98 e no inciso II, do art. 6º, da Resolução SE nº 7/98.

§ 1º - As turmas de Educação Artística e Língua Estrangeira Moderna serão, exclusivamente, formadas com alunos regularmente matriculados em uma das modalidades da EJA, mantida pela escola.

§ 2º - Quando a frequência de alunos, durante o decorrer do ano letivo, mostrar-se sistematicamente inferior a 50% do mínimo exigido para a formação das turmas, a direção da unidade escolar será responsável pela reorganização das turmas ou supressão destas aulas.

§ 3º - Os resultados de desempenho escolar obtidos pelos alunos em Educação Artística e Língua Estrangeira Moderna, cuja frequência e avaliação não são computadas para fins de certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio, poderão ser:

- a) registrados no histórico escolar como enriquecimento curricular;
- b) objeto de certificação específica, quando a escola optar por organizar o conteúdo a ser desenvolvido em módulos.

Artigo 4º - Caberá às Diretorias de Ensino, por meio de sua equipe de supervisão, a orientação e acompanhamento do disposto na presente resolução junto às unidades escolares.

Artigo 5º - Caberá às Coordenadorias de Ensino e à de Estudos e Normas Pedagógicas, assim como ao Departamento de Recursos Humanos expedirem as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---